|  |
| --- |
|  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 17 de novembro de 2021 | HORÁRIO | 15h12min às 16h10min |
| LOCAL | Cuiabá – MT | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Participantes | Elisangela Fernandes Bokorni | Coordenadora adjunta |
| Karen Mayumi Matsumoto | Membro |
| Weverthon Foles Veras | Membro |
| Assessoria | Thatielle Badini Carvalho dos Santos | |
| Assessoria Jurídica | Vinícius de Arruda Falcão | |

|  |  |
| --- | --- |
| VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM | |
| Responsável | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni |
| Comunicado | Presentes os conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto e Weverthon Foles Veras. |

|  |  |
| --- | --- |
| LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA | |
| Responsável | Assessoria da Presidência e Comissões |
| Comunicado | Não houve discussão/aprovação de pauta. |

|  |  |
| --- | --- |
| COMUNICAÇÕES | |
| Responsável | Assessoria da Presidência e Comissões |
| Comunicado | Não houve comunicados. |

|  |  |
| --- | --- |
| VERIFICAÇÃO DE PAUTA | |
| Responsável | Coordenadora adjunta Elisangela Fernandes Bokorni |
| Comunicado | Leitura da pauta e início dos trabalhos. Houve sugestão de **retirada** de pauta dos seguintes protocolos:  **758785/2018** – o conselheiro relator não está presente à reunião  **660633/2018** – o conselheiro relator não está presente à reunião  **1091075/2020** – o conselheiro relator não está presente à reunião  **808859/2019** - o conselheiro relator não está presente à reunião  **819684/2019** – conselheira relatora solicita dilação de prazo  **939013/2019** – será distribuído nas próximas reuniões  Aprovada a retirada de pauta dos protocolos citados. |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Protocolo 1400910/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator | **Weverthon Foles Veras** |
| Encaminhamento | A Conselheira Karen Mayumi Matsumoto se declara suspeita de atuar no processo.  Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[1]](#footnote-1), por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Weverthon Foles Veras** para apreciação*.*  Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2021.  Arquiteta e Urbanista **Elisangela Fernandes Bokorni**  Coordenadora adjunta da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo 581576/2017 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator | Elisangela Fernandes Bokorni |
| Encaminhamento | O conselheiro Weverthon Foles Veras não se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.  A CED CAU/MT, por meio da **Deliberação nº 216/2021**, deliberou:   1. Aprovar a nulidade da decisão dos atos nulos de pleno direito a partir da decisão de fls. 41/42. 2. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar. 3. Intimar o denunciado da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo: 4. O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e 5. Indicando a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010. 6. Intimar o (a) denunciante, se houver, comunicando o acatamento da denúncia e, consequentemente, instauração do processo ético-disciplinar e se interessado (a), complementar a denúncia, em até 30 (trinta) dias, indicando outras provas a serem produzidas, dentre as quais, a audiência de instrução, para produção de prova oral, inclusive com o arrolamento de possíveis testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).   Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência** da Conselheira Vanessa Bressan Koehler. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolo 745669/2018 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator | Elisangela Fernandes Bokorni |
| Encaminhamento | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declara impedida ou suspeita de atuar no processo.  A CED CAU/MT, por meio da **Deliberação nº 217/2021**, deliberou:   1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar. 2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT. 3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.     Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência** da Conselheira Vanessa Bressan Koehler. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | Protocolo 1122875/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator | Karen Mayumi Matsumoto |
| Encaminhamento | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declara impedida ou suspeita de atuar no processo.  A CED CAU/MT, por meio da **Deliberação nº 218/2021**, deliberou:   1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar. 2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT. 3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.     Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência** da Conselheira Vanessa Bressan Koehler. |

|  |  |
| --- | --- |
| **ENCERRAMENTO** | A Coordenadora adjunta Elisangela Fernandes Bokorni declara encerrada a Reunião da CED às 16h10min |

|  |  |
| --- | --- |
| **VANESSA BRESSAN KOEHLER**  Coordenadora  **Karen Mayumi Matsumoto**  Membro  **WEVERTHON FOLES VERAS**  Membro  **ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**  Coordenadora adjunta | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  AUSENTE  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

g

1. Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.

   Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF. [↑](#footnote-ref-1)